
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE SANEAMENTO
BÁSICO - RESOLUÇÃO CODEMAS Nº 012/2020

Acrescenta os artigos 7A, 7B e 7C na Resolução CODEMA nº 10/2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico – CODEMAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.072, 03 de março de 2020;

Considerando o disposto pela Lei Municipal 4.053 publicada em 18 de novembro de 2019, em especial a atribuição do CODEMAS indicada no inciso VII do artigo 5º desta Lei;

Considerando a necessidade de especificação dos prazos demandados para a execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando que as condicionantes ambientais são requisitos técnicos que devem ser cumpridos dentro dos prazos estabelecidos, os quais devem ser rigorosamente monitorados a fim de alcançar seus objetivos mitigadores, de controle e compensatórios sobre os impactos ambientais causados pelas atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;

Considerando que o cumprimento tempestivo das condicionantes ambientais deve ser comprovado pelos interessados certificados, sendo pré-requisito indispensável para asseguar a sua contínua regularidade; e

Considerando que o monitoramento sobre as condicionantes ambientais deve ser criterioso e explícito e que o estabelecimento de expedientes administrativos prévios contribuirão para o êxito e efetividade desse monitoramento e;

Resolve, ad referendum:

Art. 1º. Ficam acrescentados os artigos 7A, 7B e 7C na Resolução CODEMA nº 010 publicada em 21 de maio de 2019, estabelecendo:

]

Art. 7A. As requisições sobre as condicionantes ambientais estabelecidas pelo Conselho deverão ser apresentadas no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, anunciadas por Requerimentos Específicos nas versões mais atualizadas, disponibilizados pela SMMADS/Gerência de Monitoramento Ambiental.

§1º. O prazo de análise sobre as requisições apresentadas será de 15(quinze) à 45(quarenta e cinco) dias corridos podendo ser prorrogado uma vez por igual período, em razão de fatos supervenientes, feriados seguidos de recessos prolongados ou conforme a complexidade da matéria analisada, à critério da SMMADS/Gerência de Monitoramento Ambiental.

§2º. Os prazos mencionados no parágrafo anterior não contemplam o tempo necessário para os expedientes administrativos de encaminhamento, apreciação e decisão final do Conselho sobre a requisição, quando aplicável.

§3º. Não serão admitidas requisições sobre condicionantes apresentadas:

- a) sem o anúncio dos Requerimentos Específicos disponibilizados pela SMMADS/GMA;
- b) não assinados ou assinados por pessoas que não correspondam ou representem oficialmente o interessado certificado;
- c) cuja requerimento não tenha sido protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura; ou
- d) rasurados, ilegíveis ou fora das versões atualizadas disponibilizadas pela SMMADS/GMA;

§4º. Conforme a finalidade da análise e o objeto da requisição, os resultados das análises técnicas sobre requerimentos relacionados as condicionantes ambientais serão apresentados na forma de parecer ou relatório técnico ambiental.

§5º. Atendendo a requisição específica protocolada pela parte interessada, a SMMADS/Gerência de Monitoramento Ambiental emitirá Declaração Ambiental que expresse fiel e resumidamente o *status/situação* das condicionantes vinculadas à uma dada certificação ou ato regulatório, sem contudo manifestar a vontade ou a instrução do órgão emissor sobre aquelas condicionantes, limitando-se a trasladar ao interessado a situação apurada no processo ambiental a partir das análises técnicas realizadas que fundamentarão esta declaração.

§6º. As verificações sobre o status das condicionantes ambientais deverão indicar uma dentre as seguintes situações:

- a) Cumprida;
- b) Em atendimento;
- c) Dentro do prazo;
- d) Não Cumprida;
- e) Não se aplica; ou
- f) Análise inconclusa.

§7º. As verificações que indiquem "não se aplica" ou "análise inconclusa" sobre uma condicionante devem ser acompanhadas dos fundamentos e contexto destas interpretações.

Art. 7B. Nos expedientes realizados visando assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais, a SMMADS/Gerência de Monitoramento Ambiental poderá emitir manifestos administrativos, impressos ou eletrônicos, com finalidade instrutiva ou preventiva aos efeitos esperados pelas condições determinadas;

Parágrafo Único: Nos casos em que a verificação sobre o cumprimento de uma condicionante for impossibilitada ou inconclusa, carecendo de esclarecimentos adicionais para sua análise técnica definitiva e, se suscitado ou constatado o vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento desta condicionante, uma única vez antes da decisão de recondução para atuação fiscal, o manifesto referido no caput poderá assumir efeitos de uma Notificação que anunciará ao interessado o prazo expediente de 5(cinco) dias úteis para protocolo dos esclarecimentos adicionais enumerados pelo órgão ambiental.

Art. 7C. Em caso de inexistência ou omissão de disciplinas ambientais relacionadas às tratativas aplicáveis sobre as condicionantes estabelecidas pelo órgão executivo de meio ambiente, a critério da SMMADS/Gerência de Monitoramento Ambiental as regras instituídas nesta Resolução poderão ser aplicadas nas condicionantes estabelecidas pela SMMADS.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, de 15 outubro de 2020.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:504F4D6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/10/2020. Edição 2865

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>